PROJETO DE LEI Nº 500/17

Concede autorização de meia-passagem nos transportes coletivos às pessoas inscritas em programas sociais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As pessoas inscritas nos programas sociais do governo federal e/ ou municipal serão beneficiárias da meia-passagem do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, nos casos e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A concessão do benefício desta Lei será garantida com a apresentação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único, para pessoas de família de baixa renda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar o direito à mobilidade urbana por pessoas de baixa renda, através de uma política pública de inclusão, permitindo que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único possam ter o benefício da meia-passagem no sistema de transporte coletivo da Cidade de Salvador.

Sabendo da dificuldade de atender ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão pública do transporte coletivo, consta no Projeto de Lei que o Poder Executivo fará a regulamentação, visando estabelecer condições para a implantação da Lei.

A mobilidade urbana é o elemento central de inclusão das pessoas na vivência da cidade. Não é por outra razão que há cidades como São Paulo, que instituiu o Passe Livre. Em Salvador, busca-se, com este Projeto, conciliar os interesses para que os impactos da tarifa do ônibus sejam

reduzidos para as pessoas de baixa renda, principalmente moradoras de bairros mais populosos da cidade.

Desse modo, apresento este Projeto de Lei aos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitando o seu apoio para a aprovação, tendo o intuito de defender os jovens, as famílias que mais necessitam reduzir os custos com transporte coletivo.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

IGOR KANNÁRIO